



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Jr

-----ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 14/89-----

Severiano Pedro Falcão, Presidente da Câmara Municipal de Loures:--

No uso da competência que me confere o artigo oitenta e sete do dec-
-lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março e
de harmonia com o disposto no número um do artigo dezanove do dec-
-lei número duzentos e oitenta e nove barra setenta e três, de seis
de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença
que assino e faço autenticar a ANTÓNIO VICENTE CORVO BOTELHO E OU-
TROS devidamente identificados nas listas anexas a este alvará que
dele fazem parte integrante as quais rubriquei e fiz autenticar
com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, a quem foi autori-
zado em reunião de Câmara de trinta de Agosto de mil novecentos e
oitenta e dois, o loteamento do prédio sito no lugar de Presa-Casal
do Rato-Porto da Paiã, freguesia da Pontinha, Concelho de Loures, com
as seguintes confrontações:-----

Norte - Rio do Porto -----

Sul - Manuel Lopes, Junta Distrital de Lisboa, Escola D. Dinis -----

Nascente - Francisco Fernandes, João Vitorino Magalhães -----

Poente - Manuel de Matos, Orlando Monteiro de Almeida, Deolinda Ve-
loso da Costa, José Augusto de Abreu da Silva -----

O prédio está inscrito na matriz predial de Odivelas sob o artigo
quatro da Secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial
de Odivelas, sob os números vinte e sete mil duzentos e setenta e
sete, vinte e sete mil setecentos e sessenta e quatro, ficha mil oi-
tocentos e quarenta e dois, vinte e nove mil setecentos e cinquenta

e cinco, vinte e nove mil setecentos e sessenta e sete, vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro, vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro, vinte e nove mil oitocentos e um, vinte e nove mil oitocentos e dois, vinte e nove mil oitocentos e dezanove, vinte e nove mil oitocentos e vinte, vinte e nove mil oitocentos e vinte e seis, vinte e nove mil oitocentos e vinte e nove, trinta mil e trinta e três, trinta mil e trinta e nove, trinta mil e quarenta, trinta mil e quarenta e cinco, trinta mil e quarenta e oito, trinta mil e sessenta e quatro, trinta mil oitocentos e quarenta e três, trinta mil e oitenta e seis, trinta mil cento e vinte e nove, trinta mil duzentos e cinquenta e nove.-----

Os projectos definitivos das obras foram aprovados em reunião de Câmara de dezassete de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove.---

O plano de urbanização foi aprovado em trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois.-----

O pedido de licenciamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, em trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, através do ofício número duzentos e setenta e sete.-----

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, os requerentes juntaram os seguintes elementos :-----

a) - rede de águas e esgotos, foram executados conforme projecto aprovado pelos Serviços Municipalizados conforme ofício número dez mil duzentos e trinta e quatro, de cinco de Outubro de mil novecen-



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Jr

tos e oitenta e nove.-----

b) - a rede eléctrica foi projectada e executada pela E.D.P., através do ofício número cinco mil novecentos e sete, de três de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove.-----

c) - projecto de arruamentos aprovado de acordo com a informação a folhas quinhentos e cinquenta e um do processo trinta e um mil cento e cinquenta e oito barra OM.-----

O alvará é concedido nas seguintes condições :-----

PRIMEIRA - É autorizada a constituição de trezentos e quarenta e quatro lotes, numerados de um a quarenta e cinco, de quarenta e sete a setenta e quatro, de setenta e seis a cento e cinquenta e dois de cento e cinquenta e quatro a cento e sessenta e três, de cento e sessenta e cinco a cento e setenta, de cento e setenta e dois a duzentos e setenta e nove, de duzentos e oitenta e um a trezentos e vinte e sete e ainda um-A, um-B, três-A, seis-A, quarenta e sete-A, sessenta e nove-A, cento e vinte e nove-A, cento e cinquenta e cinco-A, cento e cinquenta e cinco-B, cento e cinquenta e seis-B, cento e sessenta e três-A, cento e setenta e dois-A, cento e oitenta e três-A, cento e oitenta e seis-A, duzentos e dezassete-A, duzentos e quarenta e três-A, duzentos e quarenta e três-B, duzentos e quarenta e três-C, duzentos e quarenta e seis-A, duzentos e quarenta e seis-B, duzentos e cinquenta e cinco-A, duzentos e noventa e seis-A, com as áreas e confrontações constantes nas listas e plantas anexas que fazem parte integrante do presente alvará, as quais rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Mu

nicipal.-----

SEGUNDA - Para instalação de equipamentos gerais, são cedidas as parcelas correspondentes aos lotes trezentos e vinte e quatro, trezentos e vinte e cinco, trezentos e vinte e seis e trezentos e vinte e sete, respectivamente com as áreas de três mil e quarenta e três metros quadrados, quatro mil quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados, dois mil novecentos e cinco metros quadrados e doze mil e novecentos metros quadrados.-----

TERCEIRA - Constitui encargo do proprietário de cada lote o pagamento das quantias que vierem a ser fixadas para fazer face à recuperação do bairro, designadamente para obras de urbanização na sequência do processo trinta e um mil cento e cinquenta e oito barra OM e até à conclusão das obras de infraestruturas.-----

Este encargo é transmissível aos adquirentes dos lotes.-----

QUARTA - Constitui encargo do proprietário de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infraestruturas quando da construção do respectivo edifício, nomeadamente lancis e passeios.-----

QUINTA - A Câmara Municipal não autorizará nem licenciará qualquer construção nem o seu uso sem que o requerente comprove ter pago as quantias já fixadas para as obras de recuperação.-----

SEXTA - A Câmara Municipal receberá os pedidos de construção e os pedidos de regularização de edifícios já construídos ou iniciados, apreciando-os como estudos viabilidade na parte aplicável, emitindo as licenças de construção, desde que preencham os requisitos legais.

SÉTIMA - A Câmara Municipal emitirá as licenças de habitação e uti-



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

lização desde que a construção disponha das respectivas infraestruturas e que se comprove, através de declaração passada pela Comissão de Melhoramentos do Casal do Rato que se encontra regularizada nessa data a comparticipação indicada na cláusula terceira.-----

OITAVA - Integrarão ainda o alvará as condições gerais aprovadas na reunião de Câmara de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.-----

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais e enviada cópia autenticada à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.-----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no decreto-lei número duzentos e oitenta e nove barra setenta e três, de seis de Junho.-----

Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Loures, doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

SEVERIANO PEDRO FALCÃO

